CONTRATO SRP PE Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 029/2025 – SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, E A INOVE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 45.756.709/0001-50, TENDO POR OBJETO A "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO E TONER E FORNECIMENTO DE REFIL DE TINTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI E SUAS SECRETARIAS.".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 611, Centro, CNPJ Nº 01.612.608/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA/PREFEITURA**, neste ato representados pelo Prefeito, **Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o nº 947.482.683-87, residente e domiciliada nesta cidade de São João da Fronteira.

CONTRATADA: INOVE COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 45.756.709/0001-50**, sediada na R SAO JOSE, Nº 1320, Centro, Miguel Alves, CEP: 64.130-000, neste ato representada pelo Sr(a). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Teresina, no estado do Piauí, no dia 27/05/1987, portador da Carteira de Identidade Nº 2.736.527 – SSP-PI, do CPF Nº 037.529.123-75, residente e domiciliado na Cidade de Miguel Alves, no Estado do Piauí

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 029/2025 – SRP**, instruído através do **Processo Administrativo nº 147/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO E TONER E FORNECIMENTO DE REFIL DE TINTA, CONFORME**

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI E SUAS SECRETARIAS.".

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 029/2025 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° 147/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 550, 540, 542, 543 600, 621, 660	ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR EDUCAÇÃO: QSE - FME – FUNDEB FMS: FUS - CUSTEIO-EMENDA FMAS: REPASSE - PSB (CRAS e SCFV) - PSE (CREAS) - PCF (Criança Feliz) - IGDBF (Bolsa)	04.122.0005.2040.0000 04.122.0005.1163.0000 04.122.0005.2041.0000 04.122.0005.1664.0000 13.392.0038.2290.0000 17.512.0040.2320.0000 04.123.0009.2081.0000 27.812.0073.2650.0000 04.131.0012.2090.0000 06.182.0011.2101.0000 08.244.0016.2150.0000 12.361.0030.2202.0000 12.361.0032.2246.0000 12.361.0030.2203.0000 10.301.0020.2160.0000 10.301.0020.2163.0000 10.301.0020.2672.0000 10.301.0020.2673.0000 10.301.0020.2674.0000 10.301.0025.1662.0000 10.301.0025.2185.0000 10.301.0025.2186.0000 10.301.0025.2188.0000 10.301.0025.2189.0000 10.301.0020.2672.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2125.0000 08.244.0016.2126.0000 08.244.0016.2142.0000 08.244.0016.2148.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2151.0000	3.3.90.39 3.3.90.40

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 264.087,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitenta e sete reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

FICHA TÉCNICA					
RECARGA DE CARTUCHO E TONER E FORNECIMENTO DE REFIL DE TINTA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
I	RECARGA DE TONER KYOCERA FS1120D	Serv	20	R$ 67,50	R$ 1.350,00
II	RECARGA TONER KYOCERA ECOSYS M2035DN/L	Serv	80	R$ 67,50	R$ 5.400,00
III	RECARGA DE TONER HP M-1132MFP	Serv	30	R$ 45,90	R$ 1.377,00
IV	RECARGA DE TONER IMPRESSORA MULT. LASER, USB 2.0 ETHERNET E WIRELESS, A4, A5 ATÉ 20 PÁGINAS POR MINUTO, COM TECNOLOGIA LED PHASER® 6510 MARCA XEROX	Serv	280	R$ 67,50	$ 18.900,00
V	RECARGA DE TONER HP LAZER 107	Serv	50	R$ 45,00	R$ 2.250,00
VI	RECARGA DE TONER BROTHER DCP - 8152DN	Serv	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00

VII	RECARGA DE TONER KYOCERA ECOSYS M2040 DN/L	Serv	280	R$ 68,40	R$ 19.152,00
VIII	RECARGA DE TONER BROTHER 1602	Serv	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
IX	RECARGA DE TONER BROTHER DCP-5502 DN	Serv	260	R$ 70,20	R$ 18.252,00
X	REFIL TINTA EPSON L3150 – PRETO BK544, MAGENTA M544, AMARELO Y544, CIANO C544	Und	220	R$ 270,00	R$ 59.400,00
XI	REFIL TINTA EPSON L3250 – PRETO BK544, MAGENTA M544, AMARELO Y544,CIANO C544	Und	220	R$ 256,50	R$ 56.430,00
XII	REFIL TINTA EPSON L380 – PRETO BK664, CIANO C664, MAGENTA M664, AMARELO Y664	Und	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00
XIII	REFIL TINTA EPSON L5290 PRETO BK544, MAGENTA M544, AMARELO Y544, CIANO C544	Und	50	R$ 270,00	R$ 13.500,00
XIV	RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX3405W	Serv	120	R$ 67,50	R$ 8.100,00
XV	RECARGA DECARTUCHO KYOCERA ECOSYS FS 10 MFP	Serv	20	R$ 64,80	R$ 1.296,00
XVI	RECARGA DE TONER BROTHER DG502 DN	Serv	20	R$ 63,00	R$ 1.260,00
XVII	RECARGA DE TONER BROTHER MPC 85-IIN	Serv	50	R$ 72,00	R$ 3.600,00
XVIII	RECARGA DE TONER BROTHER DCP-8157 DN	Serv	20	R$ 72,00	R$ 1.440,00

XIX	RECARGA DE CARTUCHO HPCIANO GT52C	Serv	50	R$ 67,50	R$ 3.375,00
XX	RECARGA DE CARTUCHO HP MAGENTA GT52M	Serv	20	R$ 67,50	R$ 1.350,00
XXI	RECARGA DECARTUCHO HP PRETO 662	Serv	30	R$ 22,50	R$ 675,00
XXII	RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 662	Serv	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00
XXIII	RECARGA DE CARTUCHO HP- PRETO GT51P	Serv	30	R$ 67,50	R$ 2.025,00
XXIV	RECARGA DE CARTUCHO HP AMARELO GT52Y	Serv	30	R$ 67,50	R$ 2.025,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido à contratada será efetuado pelo Município de São João da Fronteira – PI, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo dos serviços ou bens, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O pagamento ficará condicionado à apresentação da competente nota fiscal/fatura, em conformidade com os serviços executados ou bens entregues, acompanhada do comprovante de recebimento definitivo e da devida regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

5.3 Não será admitido pagamento antecipado, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e autorizadas pela autoridade competente, em consonância com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Havendo erro na documentação fiscal ou inexecução parcial do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não constituindo mora da Administração.

5.5 Sobre os valores devidos incidirão os descontos legais, inclusive relativos a tributos e contribuições sociais, na forma da legislação vigente.

5.6 Caso ocorra atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirão, sobre o valor devido, atualização monetária e compensação financeira, na forma da legislação aplicável, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.7 A contratada deverá manter atualizada sua conta bancária e dados cadastrais junto à Administração, sob pena de suspensão no prazo de pagamento por fato a ela imputável.

5.8 O pagamento será realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados ou bens efetivamente entregues, conforme os quantitativos requisitados e atestados, não gerando à contratada direito a qualquer indenização ou vantagem em razão de eventual não utilização da totalidade dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A presente contratação adotará o sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, bem como no fornecimento de refis de tinta, conforme as especificações técnicas e os quantitativos estimados constantes no presente instrumento.

6.2 A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitações formais emitidas pelas Secretarias do Município de São João da Fronteira – PI, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos itens registrados.

6.3 O prazo para o início da prestação dos serviços ou entrega dos insumos será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da requisição formal da Secretaria demandante, ressalvados os casos em que o edital ou contrato estabelecerem prazos específicos em razão da natureza ou urgência da demanda.

6.4 O local de execução compreenderá as dependências das Secretarias Municipais, órgãos e entidades vinculadas ao Município de São João da Fronteira – PI, conforme indicação constante nas requisições, devendo a empresa contratada proceder ao recolhimento, recarga e devolução dos cartuchos e toners, ou à entrega dos refis de tinta, de acordo com a necessidade apresentada.

6.5 O recebimento dos serviços e dos insumos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, a ser realizado pelo setor requisitante, mediante conferência da conformidade do serviço ou do insumo entregue com a solicitação efetuada, incluindo, quando cabível, a verificação de funcionamento imediato dos cartuchos, toners ou refis em equipamentos compatíveis;

II – Recebimento Definitivo, após a confirmação da regularidade, do rendimento e da adequação do serviço ou produto, a ser formalizado por meio de atesto do servidor responsável designado, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Quando aplicável, poderá ser realizada inspeção técnica nos insumos entregues ou nos serviços executados, com vistas a assegurar a qualidade dos materiais utilizados, o cumprimento das normas técnicas pertinentes e a preservação da vida útil dos equipamentos de impressão da Administração.

6.7 A contratada deverá garantir que os serviços de recarga sejam realizados com insumos de qualidade compatível com os padrões originais de fábrica, assegurando rendimento equivalente e pleno funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais falhas ou danos decorrentes da má execução.

6.8 Todas as despesas relativas ao transporte, coleta, entrega e substituição de insumos correrão por conta da contratada, não cabendo à Administração arcar com custos adicionais além daqueles previstos nos preços registrados.

O contrato deverá produzir resultados desde seu início até o seu encerramento de forma a assegurar:

a) a continuidade dos serviços administrativos essenciais, sem interrupções decorrentes da falta de insumos ou falhas de impressão;

b) a economicidade, ao viabilizar a recarga e fornecimento por valores competitivos previamente registrados;

c) a sustentabilidade ambiental, pela reutilização de cartuchos e toners e pela redução do descarte inadequado de resíduos; e

d) a segurança contratual, mediante regras claras de recebimento, conferência e inspeção, garantindo a efetiva vantajosidade para a Administração.

6.9 Dessa forma, o modelo de execução adotado assegura previsibilidade, eficiência e controle, garantindo que o Município de São João da Fronteira – PI e suas Secretarias obtenham a plena satisfação de suas demandas com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da contratante:

a) Proporcionar à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços ou fornecimento dos bens, incluindo a especificação detalhada dos modelos de impressoras, cartuchos e toners utilizados, de forma a garantir a adequada prestação do objeto.

b) Efetuar a requisição formal dos serviços ou insumos sempre que houver necessidade, observando- se os quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

c) Assegurar à contratada as condições adequadas para a coleta e devolução de cartuchos e toners, quando aplicável, disponibilizando local de acesso e pessoa responsável para o recebimento e conferência.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão designada, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando a qualidade dos serviços prestados e a

adequação dos bens fornecidos.

e) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazos razoáveis para a adoção das providências corretivas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no edital.

f) Receber provisoriamente os serviços ou bens entregues, procedendo à conferência quanto à conformidade com a requisição e as especificações técnicas, podendo realizar inspeções e testes sempre que necessário.

g) Efetuar o recebimento definitivo dos serviços ou bens, após a verificação da plena adequação, qualidade e funcionamento, mediante emissão do competente atesto pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

h) Realizar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a execução satisfatória do objeto.

i) Adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar que a execução contratual observe os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e da vantajosidade, bem como o cumprimento integral das cláusulas pactuadas.

j) Zelar para que o cumprimento do contrato ocorra de forma a atender ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços administrativos essenciais e a racionalização dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:

a) Executar os serviços de recarga de cartuchos e toners, bem como fornecer os insumos (refis de tinta e demais materiais) de acordo com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

b) Utilizar insumos de qualidade compatível com os padrões originais de fábrica, garantindo rendimento equivalente, segurança e plena funcionalidade dos equipamentos de impressão do Município, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes da má execução dos serviços ou do fornecimento inadequado de insumos.

c) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos insumos e de execução dos serviços, observando o limite máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição formal da Secretaria demandante, salvo prazos diversos previamente estabelecidos.

d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, coleta, recarga e devolução dos cartuchos e toners, bem como pela entrega dos insumos, arcando com todas as despesas necessárias à perfeita execução contratual, sem ônus adicional à Administração.

e) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer insumos ou serviços recusados pela Administração em razão de defeito, inconformidade ou má qualidade, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato.

f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em consonância com o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

g) Disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados para a realização dos serviços, garantindo que a execução não comprometa a vida útil dos equipamentos da Administração.

h) Observar todas as normas de saúde, segurança, meio ambiente e responsabilidade socioambiental, promovendo práticas que evitem danos ambientais, em especial o descarte inadequado de resíduos oriundos da recarga de cartuchos e toners.

i) Manter comunicação eficiente com as Secretarias demandantes, disponibilizando canais de contato para acompanhamento da execução e para pronta solução de eventuais intercorrências.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

l) Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, sujeitando-se à fiscalização da Administração e às sanções administrativas previstas em edital, contrato e legislação vigente, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) e, quando necessário, gestor do contrato, aos quais competirá zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições deste Termo de Referência.

12.2. A fiscalização terá por objetivo verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos Equipamentos de Proteção fornecidos, observando as especificações técnicas, prazos, unidades de medida, quantitativos, condições de entrega, bem como a regularidade dos Certificados de Aprovação – CA válidos, quando aplicável, e o atendimento às normas técnicas e regulamentares pertinentes.

12.3. Compete ao fiscal do contrato registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos, não conformidades, recusas, substituições e demais fatos relevantes, mantendo documentação hábil que subsidie a gestão contratual e eventual aplicação de sanções.

12.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos, amostras, laudos técnicos ou informações complementares à empresa contratada, sempre que necessário à adequada verificação da conformidade dos produtos fornecidos, sem que isso implique acréscimo de custos para a Administração.

12.5. Verificada a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos, vícios, divergências de quantidade ou documentação irregular, o Município poderá recusar total ou parcialmente o fornecimento, determinando a imediata substituição dos itens inadequados, no prazo a ser fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, a qual permanece integralmente responsável pela qualidade, conformidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

12.7. A fiscalização exercerá suas atribuições de forma preventiva, orientadora e corretiva, visando assegurar a boa execução do contrato, a continuidade do fornecimento e a proteção do interesse público, sem interferir indevidamente na autonomia técnica da empresa contratada.

12.8. Constatadas irregularidades que caracterizem descumprimento contratual, o Município adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à

natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira-PI, segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência para o fornecimento de recargas de cartuchos e toners ao Município de São João da Fronteira/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira – PI, 16 de março de 2026.

CONTRATANTE: Marcos A S Mateus

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

CONTRATADA: Raimundo Nonato do Nascimento Martins

INOVE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.756.709/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: